



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que através do agente de contratação Cleomar Thiesen, nomeado pela Portaria nº 654/2024, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas, com base no Art. 78, I, da Lei 14.133/21, por meio da INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/06; Decretos Municipais 26 a 36/2023 e suas alterações legais e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.portaldecompraspublicas.com.br nas condições descritas neste Edital, cuja primeira sessão de análise ocorrerá às **08h15min do dia 08 de julho de 2025**.

1. OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresa ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa e pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrentes de violência, maus-tratos, abandono e demais situações semelhantes, em conformidade com o que estabelece a lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quantidade de acolhidos	Meses contratados (acolhidos x 12 meses)	Valor mensal por acolhido R\$	Valor total para o período de doze meses R\$
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	Até 10 acolhidos por instituição credenciada	120	4.556,25	546.750,00
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência	Até 20 acolhidos por	240	4.845,00	1.162.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

	II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	instituição credenciada			
3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III – Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	Até 10 acolhidos por instituição credenciada	120	R\$ 5.597,50	671.700,00
4	Acompanhamento do acolhido em caso de necessidade de internação hospitalar ou tratamento de câncer ou outro problema de saúde grave que necessite de deslocamento PARA OUTRO MUNICÍPIO, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário para realizar o acompanhamento do	Turno de 12 horas	150,00	200	R\$ 30.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

	idoso durante a internação, consulta, tratamento ou exames.				
--	---	--	--	--	--

- 1.1 O acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social tem base em decisões judiciais, laudos da Assistência e na Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.
- 1.2 Atualmente, a municipalidade mantém 26 idosos acolhidos em 6 lares, sendo 4 no município de Três Passos, 1 em Crissiumal e 1 em Frederico Westphalen. A expectativa de vagas para o credenciamento é de 40 vagas distribuídas entre as ILPS.
- 1.3 O Município contratante arcará com os valores referentes a diferença entre o valor cobrado pela empresa ou instituição e o valor do BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria ou pensão recebida pelo usuário, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS.
- 1.4 Para cada contratação será verificada previamente a capacidade orçamentária da contratante.
- 1.5 Os limites quantitativos indicados na tabela acima não são obrigacionais, não havendo garantia de execução individual mínima, sendo contratado conforme a necessidade do Município em prestar o acolhimento. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.6 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção está a critério do beneficiário direto da prestação, no caso deste não possuir condições de realizar a escolha será permitida que a escolha seja feita pelos seus familiares ou responsável. Não havendo nenhuma destas possibilidades a escolha será feita por sorteio ou verificação de disponibilidade de vaga.
- 1.7 Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido ou tratamento de câncer ou outro problema de saúde grave que necessite de deslocamento PARA OUTRO MUNICÍPIO, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário para realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, consulta, tratamento ou exames, será pago o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada turno de 12 (doze) horas. Os pagamentos serão realizados conjuntamente com os valores mensais, no mês



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

subsequente à internação, mediante apresentação do comprovante de internação, atestado de consulta médica ou outro documento que comprove a realização da consulta, tratamento ou exame e laudo da equipe técnica da SMAS.

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO, INTERVALO DE LANCE E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

- 2.1 LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS –
www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 2.2 DATA DA PRIMEIRA ANÁLISE DOCUMENTAL: **08/07/2025**
- 2.3 RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: **ATÉ 31/12/2025**
- 2.4 HORÁRIO DA PRIMEIRA ANÁLISE: **08h15min**
- 2.5 OS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO RECEBIDOS POSTERIORMENTE A DATA DE, SERÃO ANALISADOS EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS DA SUA APRESENTAÇÃO.

Obs. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

- 3.1 MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.
- 3.2 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do credenciado, após preenchidos os requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, está a cargo do beneficiário direto a prestação.
- 3.3 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme estipulado no termo de referência, e terá início após a emissão do termo contratual.
- 3.4 3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 2074 Manutenção de ações socioassistenciais especiais de alta complexidade - acolhimento

Despesa: 664 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

3.6. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante atestado e conferência do fiscal de contrato e responsável técnico. Poderão ser descontados ISS e INSS conforme legislação vigente.

3.6.1 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

3.6.2 A critério da Administração Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6.3 O faturamento do objeto licitado se dará em nome do Município de Três Passos-RS CNPJ 87.613.188/0001-21, com menção no cupom fiscal.

3.6.4 Na nota fiscal deverão constar as seguintes informações, sob pena de devolução para correção: Número do contrato; nº do empenho.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado junto com o Agente de Contratação Cleomar Thiesen, na Divisão de Compras, sito à Av. Santos Dumont, 75 - Centro – Três Passos/RS, em dias úteis, das 08 às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

4.2 O Edital e seus anexos também poderá ser obtido no site do Município: www.trespazos.rs.gov.br no ícone licitações/2025 ou no endereço eletrônico do *portal de compras públicas*: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário;

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão credenciar-se todos os profissionais (pessoas jurídicas na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

6.2 As instituições interessadas devem possuir situação regular observando a integral da RDC da Anvisa nº 502/2021. Inconformidade com a referida resolução impedem a participação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

6.3 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados através deste chamamento, nas dependências da credenciada, de acordo com a proposta disposta no objeto e com o fornecimento de toda a estrutura e pessoal necessários.

6.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Como condição para participação a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.6.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.6.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.6.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.6.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.7 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

7 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento para a sua correta utilização.

7.1.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br;

7.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

7.2.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

7.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.2.6 Enviar, no caso de ser o vencedor, os documentos solicitados pelo pregoeiro no campo próprio do sistema (documentos) ou no prazo de 24h a contar da solicitação da pregoeira através do(s) e-mail(s): prefeituracomprstp@hotmail.com ou compras@trespassos.rs.gov.br;

7.2.7 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

7.2.8 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos abaixo relacionados **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico no endereço acima.

8.2 **Eventuais outros documentos complementares ao credenciamento e à habilitação deverão ser inseridos no campo próprio do sistema** e outros que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo por este estipulado.

8.3 Dos documentos necessários para habilitação:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da LICITANTE devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedades comerciais e de sociedade por ações, deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas; ou Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- i) Requerimento de credenciamento, conforme contendo as seguintes informações: I- Relação dos serviços que se propõe a realizar; II - capacidade de atendimento mensal; III - Responsável e número do telefone para contato.

8.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será credenciado. Faltando documentos, será aberta diligências para a sua apresentação.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.5 No dia e hora indicados no preâmbulo, a(o) agente de contratação(o) abrirá a sessão pública, mediante utilização de sua chave e senha.

8.6 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 A comunicação entre o agente de contratação(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campo próprio do sistema eletrônico.

9. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

- 9.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 8, serão examinados pelo(a) agente de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 9.2 Faltando algum documento ou tendo sido apresentado em desconformidade o requerente será informado pelo sistema ou por e-mail para apresentação do mesmo, sendo efetuada nova análise da documentação em data aprazada pelo agente de contratação.
- 9.3 Não apresentado o documento requerido será declarado inabilitado o licitante.
- 9.4 Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento. Neste caso a data da análise será divulgada pelo agente de contratação.
- 9.5 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, sendo considerados os documentos anexados neste.

10. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 10.1 Estando a empresa apta a contratação o processo será encaminhado à Assessoria jurídica que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento de contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, uma vez que há necessidade de vagas disponíveis para o acolhimento quando apresentada a necessidade.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 Homologado o resultado, as credenciadas serão convocadas para assinarem o termo de credenciamento. O contrato será gerado entre a instituição credenciada e o Município, levando-se em consideração o número de acolhidos na data de sua expedição, vinculando-se aos termos estabelecidos no termo de credenciamento e mencionando os dados do acolhido e os valores referentes ao pagamento. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua expedição.

12. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 12.1 O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
 - 12.1.1 Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

12.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2 O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

12.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.4 A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação

12.6 A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

12.7 Solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

12.7.1 O não cumprimento do prazo constante no item 22.7 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

12.7.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 A credenciada, após firmatura do termo contratual, deverá prestar os serviços de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital, no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos seus usuários.

13.2 Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e das disposições do termo de referência e do contrato.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei mencionada o licitante/adjudicatário que:

14.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

- 14.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 14.6 Serão publicadas no site do Município ou na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas deste edital e a inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 14.7 Da fraude e da corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.7.1 **Definem-se as seguintes práticas:**
- a) **prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) **prática fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) **prática concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

e) prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.2 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

15.3 Havendo solicitação de prorrogação de prazo de execução ou vigência a mesma deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de vencimento.

15.4 O licitante fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 O procedimento licitatório, no caso de recurso vinculado, e havendo necessidade, será enviado para apreciação e aprovação dos órgãos necessários, não sendo aprovado, o termo será anulado, sem que caiba dessa decisão qualquer indenização ao contratado.

15.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e as do termo contratual.

15.13 A Administração Pública Municipal, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.13.1 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

15.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.14 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.15 As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido e telefone os quais passarão a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

15.16 As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

15.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.trespazos.rs.gov.br ícone licitações e compras diretas, ano 2024.

15.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I – Minuta do termo de credenciamento;

ANEXO II – Minuta contratual.

Três Passos/RS, 20 de junho de 2025.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

De Acordo
Procurador Jurídico Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

ANEXO I –
Processo Adm. 3632/2025
TERMO DE REFERÊNCIA – SMAS 13/2025

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Do objeto: Credenciamento de empresa/entidade/instituição para execução do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa. O presente tem como objeto serviço de acolhimento de pessoas idosas e pessoas em situação de vulnerabilidade decorrentes de violência, maus-tratos, abandono e demais situações semelhantes. Em conformidade com o que estabelece a lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Valor Unitário R\$
01	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	un	R\$R\$4.556,25
02	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	un	R\$4.845,00
03	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III – Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	un	R\$5.597,50

- 1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.** Estima-se a despesa de R\$1.2000.000,00/ano, para a presente contratação.
- 1.4. Atualmente, a municipalidade mantém 26 idosos acolhidos em 6 lares, sendo 4 no município de Três Passos, 1 em Crissiumal e 1 em Frederico Westphalen. A**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

expectativa de vagas para o credenciamento é de 40 vagas distribuídas entre as ILPS.

- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 24 meses, podendo ser prorrogado para igual período, havendo necessidade de tal serviço, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021. O contrato levará em consideração tão somente o número de acolhidos no momento de sua expedição. Os demais acolhimentos serão objeto de nova contratação ou aditivo.
- 1.6. A execução deverá ocorrer no prazo de após a conclusão do processo de cadastramento e a contar da assinatura do contrato.
- 1.7. Os orçamentos foram coletados pela servidora pública, Juliana A. Kaufmann de Quadros, nas entidades locais e regionais e no site do Licitacon/RS

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justificativa

Faz-se necessária o credenciamento de empresa/entidade/instituição, visando o oferecimento de vagas para pessoas idosas em situação de violência ou violação de direitos, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso, art. 37, parágrafos 1º e 3º, quando da necessidade do acolhimento institucional, previsto como proteção e pela Constituição Federal quando da garantia de direitos pela Assistência Social, um dos tripés que compõem a Seguridade Social.

A pessoa idosa é sujeito de direitos, cidadã, participante da sociedade e usuária desta política pública. Esta concepção advém da Constituição Federal de 1988 que coloca a Assistência Social no campo da Seguridade Social, assim como a Saúde e a Previdência Social, e enquanto política pública, atribui ao Estado o dever de atender necessidades de proteção social para a população.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado. Esse status elevou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à categoria de direito social, colocando-se em oposição às concepções e práticas clientelistas, paternalistas e de pouco profissionalismo. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), regulamentada em 1993, e atualizada pela Lei nº 12.435/2011, constitui importante marco regulatório ao reordenar o campo da assistência social, redesenhando-a como política descentralizada, organizada nas três esferas governamentais, com órgãos gestores e instâncias deliberativas.

Para a área da pessoa idosa, além da Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso aprovada em 1994 é considerada um marco jurídico que, assim como o Estatuto do Idoso, aprovado em 2003, dá sustentação a esta concepção de sujeito de Direitos. Esta visão é fundamental para a forma como a pessoa idosa é considerada, tratada,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

cuidada e protegida, em especial pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais, mas também pelo poder público, pelas instituições, e pela sociedade, contrapondo-se a uma perspectiva que coloca a pessoa idosa em um lugar de submissão, de passividade, sem direito a escolhas, dependente de caridades e benevolência.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelece para esta modalidade a proteção social especial de alta complexidade. A proteção social Especial é “a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social (...)”. A Resolução 109/2009 do CNAS também prevê atendimento para o público idoso, considerando que ela norteia um atendimento que deve ser prestado e personalizado a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

2.2 Objetiva-se com a presente contratação

A presente contratação terá como objetivo principal o acolhimento institucional de pessoas idosas visando a proteção social especial de alta complexidade, quando da ausência do grupo familiar e/ou abandono, além de carência material/emocional.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através das servidoras, Juliana A. Kaufmann de Quadros e Débora Regina Lermenn.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 5.1. Acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas idosas, possibilitando as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social, em anexo, contribuindo para a preservação e restauração da integridade e autonomia do indivíduo.
- 5.2. Prestação de cuidados individualizados e personalizados em meio institucional a indivíduos e famílias que, por motivo de doença, idade, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ ou as atividades da vida diária.
- 5.3. A empresa ou instituição deve realizar atividades de apoio social ao usuário através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforto, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos seus usuários.
- 5.4. A empresa ou instituição deve ter por objetivo possibilitar ao usuário um ambiente que lhe seja favorável e estimulante, identificando-o o mais possível com um ambiente familiar; promover a sua integração no grupo e na vida do Lar em geral; criar as condições para que a independência e autonomia perdurem o maior tempo possível; proporcionar a satisfação das necessidades básicas; assegurar um acompanhamento psicossocial no sentido de garantir a sua integração no ambiente em que está inserido; promover as relações entre utente/família e utente/comunidade e também assegurar a qualidade dos serviços prestados a todos os usuários.
- 5.5. Não opor-se à fiscalização pela municipalidade acerca dos serviços.
- 5.6. Arquivar por um período de até 5 (cinco) anos, os documentos comprovantes de despesas, bem como, apresentá-los, se solicitados pelo Controle Interno ou pela Procuradoria Geral do Município.
- 5.7. Estar em cumprimento da Lei 10.741/03, Estatuto da Pessoa Idosa, em especial ao Capítulo II, artigos 48,49 e 50.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

5.8. O Município de Três Passos fica responsável de disponibilizar serviço de apoio nos seguintes casos:

- As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
- As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
- Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;
- Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);
- Em caso de necessidade de consulta médica ou exames em outro município, do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);
- Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal, cabendo a entidade as providências e encaminhamentos burocráticos necessários, com o auxílio, se necessário, da SMAS;
- Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
- Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços
- **Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido ou tratamento de câncer ou outro problema de saúde grave que necessite de deslocamento PARA OUTRO MUNICÍPIO, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário para realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, consulta, tratamento ou exames, será pago o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada turno de 12 (doze) horas. Os pagamentos serão realizados conjuntamente com os valores mensais, no mês subsequente à internação, mediante apresentação do comprovante de internação, atestado de consulta médica ou outro documento que comprove a realização da consulta, tratamento ou exame e laudo da equipe técnica da SMAS.**
- O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

- 5.9. Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante
- 5.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

- 6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.
- 6.6. Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais arcando com os valores da diferença entre o valor cobrado pela empresa ou instituição, e o valor do BPC – Benefício de Prestação Continuada ou aposentadoria recebido pelo usuário, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS.
- 6.7. Os valores mensais, para os serviços de cuidados de idosos, deverá seguir a classificação da Resolução RDC Nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, Regulamento técnico para funcionamento das instituições de longa permanência para idosos, quanto ao Grau de dependência do Idoso.
- Grau de dependência I – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda: **R\$ 4.556,25.**
 - Grau de dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada: **R\$ 4.845,00.**
 - Grau de dependência III – Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. **R\$ 5.597,50.**

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

- 7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- 7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

- 7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas
- 7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
- 7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.
- 7.3. Da Aplicação das Sanções
- 7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

- o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.
- 7.4. Da execução da garantia contratual
- 7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: 2.074 despesa: 664 recurso: 1.500

A confirmar pela SMF

Rodrigo Alencar Bohn Glinke
Secretário M. de Assistência Social
Em substituição

Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social – CRESSRS 6093



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS., doravante denominado CREDENCIANTE, e as Empresa(s), com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas **CREDENCIADOS** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresa ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa. O presente tem como objeto serviço de acolhimento de idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade decorrentes de violência, maus tratos, abandono e demais situações semelhantes, em conformidade com o que estabelece a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no anexo I do Edital, termo de referência, ao qual este termo se vincula independente de transcrição.

Parágrafo segundo: Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo credenciado, no município de Três Passos, não podendo ser sublocados.

Parágrafo terceiro: As entidades credenciam-se para a prestação dos serviços estipulados na planilha abaixo:

Grau	Entidade	Vagas disponíveis
Grau de Dependência I		
Grau de Dependência II		
Grau de Dependência III		

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira – Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento dos valores objeto deste chamamento público dar-se-á da seguinte forma:

a) Para acolhidos com grau de dependência I – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda: R\$ 4.556,25 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais por idoso, descontando-se deste, o valor recebido pelo acolhido a título de BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria, ou pensão, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

b) Para acolhidos com grau de dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada: R\$ 4.845,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), mensais por idoso, descontando-se deste, o valor recebido pelo acolhido a título de BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria, ou pensão, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador.

c) Para acolhidos com grau de dependência III – Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo: R\$ 5.597,50 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), mensais por idoso, descontando-se deste, o valor recebido pelo acolhido a título de BPC – Benefício de Prestação continuada ou aposentadoria, ou pensão, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS ou outro órgão pagador.

d) Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido ou tratamento de câncer ou outro problema de saúde grave que necessite de deslocamento PARA OUTRO MUNICÍPIO, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário para realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, consulta, tratamento ou exames, será pago o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada turno de 12 (doze) horas. Os pagamentos serão realizados conjuntamente com os valores mensais, no mês subsequente à internação, mediante apresentação do comprovante de internação, atestado de consulta médica ou outro documento que comprove a realização da consulta, tratamento ou exame e laudo da equipe técnica da SMAS.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos dar-se-ão até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante relatório expedido pela credenciada, notas fiscais e aceite dos fiscais do contrato.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

O presente instrumento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses. A cada 12 meses os valores serão atualizados pelo INPC.

Parágrafo único: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Responsabilidades das Partes Contratantes

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;

12. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

14. Colaborar com a fiscalização a ser realizada pela municipalidade acerca dos serviços;

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, além das previstas em edital:

a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 2º A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até três anos;

§ 3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 4º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este termo poder ser rescindido pelo Contratante, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

f) Por interesse da credenciada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br

Responsável pela emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários e da fiscalização

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único: Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa de Rosani Antunes do Nascimento, a gestão e a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,dede 20...

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

ANEXO III – Minuta do contrato de acolhimento

CONTRATO Nº
LICITAÇÃO Nº
CREDENCIAMENTO Nº

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, nº 75, em Três Passos/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARLEI LUÍS TOMAZONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS; e

CONTRATADA:, com endereço à....., representada por....., firmam o presente anexo ao contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto da licitação nº.....credenciamento/2025, onde houve o credenciamento da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o acolhimento institucional do idoso com grau de dependência..... visando a proteção social especial de alta complexidade, possibilitando as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua expedição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja até..... podendo ser prorrogado por iguais períodos ou rescindido a qualquer tempo, mediante ofício da contratante, ou por não haver mais a necessidade de prosseguir o abrigamento, ensejando a perda do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

§ 1º Pelos serviços ora prestados pela Contratada, o Contratante se compromete a efetuar o pagamento de R\$ de perfazendo o valor total de R\$.....com base no credenciamento realizado. Os valores serão pagos ao término do mês, juntamente com o valor mensal.

§ 2º Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido ou tratamento de câncer ou outro problema de saúde grave que necessite de deslocamento PARA OUTRO MUNICÍPIO, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário para realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, consulta, tratamento ou exames, será pago o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada turno de 12 (doze) horas. Os pagamentos serão realizados conjuntamente com os valores mensais, no mês subsequente à internação, mediante apresentação do comprovante de internação, atestado de consulta médica ou outro documento que comprove a realização da consulta, tratamento ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

exame e laudo da equipe técnica da SMAS e atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) de contrato e gestor.

§ 3º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação nº

- a) Gestor:
- b) Fiscal:

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br
Responsável pela emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 2074 Manutenção de ações socioassistenciais especiais de alta complexidade - acolhimento

Despesa: 664 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º São responsabilidades da contratada:

- a) Acolher, possibilitando as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e na Tipificação Nacional dos Serviços de Assistência Social, contribuindo para a preservação e restauração da integridade e autonomia do indivíduo.
- b) Prestar os cuidados de forma individualizada e personalizada assegurando a satisfação das suas necessidades básicas e/ ou as atividades da vida diária.
- c) Realizar atividades de apoio social ao usuário através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforto, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos seus usuários.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

- d) Possibilitar ao usuário um ambiente que lhe seja favorável e estimulante, identificando-o o mais possível com um ambiente familiar, promovendo a sua integração no grupo e na vida do Lar em geral;
- e) Criar as condições para que a independência e autonomia perdurem o maior tempo possível;
- f) Proporcionar a satisfação das necessidades básicas; assegurar um acompanhamento psicossocial no sentido de garantir a sua integração no ambiente em que está inserido e promover as relações entre utente/família e utente/comunidade e também assegurar a qualidade dos serviços prestados ao(s) usuário(s).
- g) Não opor-se à fiscalização pela municipalidade acerca dos serviços.
- h) Arquivar por um período de até 5 (cinco) anos, os documentos comprovantes de despesas, bem como, apresentá-los, se solicitados pelo Controle Interno ou pela Procuradoria Geral do Município ou pelo Conselho de Idosos.
- i) Estar em cumprimento da Lei 10.741/03, Estatuto da Pessoa Idosa, em especial ao Capítulo II, artigos 48,49 e 50.
- j) Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante
- k) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, no termo de credenciamento e edital, independentemente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- l) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 2º Do contratante - O Município de Três Passos fica responsável de disponibilizar serviço de apoio nos seguintes casos:

- a) As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
- b) As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
- c) Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;

- d) Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);
- e) Em caso de necessidade de consulta médica ou exames em outro município, do acolhido, em não havendo familiares, competirá ao município a cobertura das despesas de acompanhamento (conforme regramento municipal);
- f) Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal, cabendo a entidade as providências e encaminhamentos burocráticos necessários, com o auxílio, se necessário, da SMAS;
- g) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
- h) Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços;
- i) Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido ou tratamento de câncer ou outro problema de saúde grave que necessite de deslocamento PARA OUTRO MUNICÍPIO, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário para realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, consulta, tratamento ou exames, será pago o valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada turno de 12 (doze) horas. Os pagamentos serão realizados conjuntamente com os valores mensais, no mês subsequente à internação, mediante apresentação do comprovante de internação, atestado de consulta médica ou outro documento que comprove a realização da consulta, tratamento ou exame e laudo da equipe técnica da SMAS. O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br
Responsável pela emissão do Edital: Cleomar J. Thiesen



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.

2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3632/2025
LICITAÇÃO Nº 136/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos,de..... de..... 2025.

Contratante:

Contratada:

Três Passos,dede 2024.

Contratante:

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Contratada:

TESTEMUNHAS: _____